



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

M97

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia dezessete de
2. março de mil novecentos e oitenta e dois (17.3.1982), nes-
3. ta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
4. Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza
5. Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-
6. Presidente), os Juizes de Direito Doutores Onevaldo Fer-
7. nandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal
8. Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, os Juristas Doutores
9. Arthur Cezar Ferreira Pereira e Romualdo Marques Costa e
10. o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Lineu
11. Escorel Borges, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Di-
12. retor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão extraordi-
13. nária, convocada a 12 do corrente, com o fito de julgar
14. os Processos 378/82 e 379/82, dos quais pediu vista o Dou-
15. tor Juiz Federal e para apreciação de matéria administra-
16. tiva. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou, S.
17. Excia. o Desembargador Presidente a palavra ao Dr. Petrú-
18. cio Ferreira da Silva, que prolatou o seu voto ao PROCES-
19. SO nº 378/82, Classe XV, rejeitando a preliminar suscita-
20. da pelo Procurador, que negava qualidade ao Consulente,
21. justificando o seu ponto de vista. Com a palavra, a se-
22. guir, o Juiz Relator, Dr. Onevaldo Fernandes Maia que, a-
23. pós circunstanciada justificativa, reformulou o seu voto
24. para acompanhar o voto do Juiz Federal, contra os votos
25. dos Juizes Geraldo Dantas Campos e Demócrito Ramos Reinal-
26. do. Rejeitada a preliminar, no mérito, por unanimidade de
27. votos, resolveu, o TRE, responder à consulta da seguinte
28. forma: que o Diretor, dentro do ponto de vista dessa deno-
29. minação ampla, por si próprio, não se enquadra no mesmo
30. nível de Secretários de Estado, Presidentes, Superinten-
31. dentes, etc. A titularidade, por si só, não os nivela. A
32. amplitude, os efeitos de seus atos que permitam aliciar
33. em seu obséquio, podendo assim, influir para perturbar a
34. normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das elei-
35. ções, é que o eleva àquele enquadramento (letra "c" do
36. art. 151, § 1º, da Constituição Federal, segundo a reda-
37. ção dada pela Emenda Constitucional nº 19). Tais situa-
38. ções genéricas não podem ser apreciadas "in abstracto" e
39. sim diante de casos concretos. O Jurista Dr. Romualdo Mar-
40. ques Costa, conhecendo da consulta disse que a responde-
41. ria no sentido de que a norma constitucional, ao referir-
42. se ao cargo de "Diretor", deve o intérprete tomar o senti-
43. do do termo literalmente, apanhando todas e quaisquer hi-
44. póteses em que o cargo, função, ou emprego, tenha tal de-
45. nominação. Não cabe distinguir onde o legislador ou cons-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

M

46. tituinte não o fez, bem como é de atender-se a uma neces-
 47. sidade de segurança, somente alcançável pela interpreta-
 48. ção estritamente literal da norma. Com a palavra o Dr. Pe-
 49. trúcio Ferreira da Silva, prolatando o seu voto ao PROCES-
 50. SO nº 379/82, rejeitando a preliminar suscitada pelo Rela-
 51. tor, Dr. Demócrito Ramos Reinaldo, que negava qualidade
 52. ao Consulente, Prof. Barreto Guimarães, Presidente do Di-
 53. retório Regional do PDS em Pernambuco, justificando o seu
 54. voto. Com a palavra o Juiz Relator, confirmando o seu vo-
 55. to. DECISÃO: Em preliminar, contra os votos do Dr. Rela-
 56. tor, Juiz Demócrito Ramos Reinaldo e do Des. Geraldo Dan-
 57. tas Campos resolveu, o TRE, conheceu-se da Consulta. No
 58. mérito, por unanimidade de votos, resolveu o TRE respon-
 59. der à Consulta nos termos do Parecer da Procuradoria Re-
 60. gional Eleitoral da seguinte forma: "A desincompatibiliza-
 61. ção do Delegado de Polícia, se candidato a Vereador ou
 62. Prefeito, deve acontecer no prazo de 3 (três) meses, nos
 63. precisos termos do art. 1, IV, letra "d" e VII, letra
 64. "b" da Lei Complementar nº 5, de 29.4.1970. No que tange
 65. à candidatura de deputado estadual de Delegado de Polí-
 66. cia, a legislação é taxativa, não estabelece nenhuma ine-
 67. legibilidade." Com a palavra S.Excia. o Desembargador Pre-
 68. sidente relatando o seguinte feito administrativo: PROCES-
 69. SO nº 3746/82, Classe I. NADIR CARNEIRO DE ASSIS, Técnico
 70. Judiciário Classe Especial, do Quadro da Secretaria deste
 71. TRE, solicitando aposentadoria, por contar mais de 30 a-
 72. nos de efetivo serviço. DECISÃO: Por unanimidade de votos
 73. o TRE resolveu homologar o pedido de acordo com a informa-
 74. ção da Subsecretaria de Pessoal, após cumprida diligência
 75. requerida pela Procuradoria Regional Eleitoral. Por propo-
 76. sição de S.Excia. o Desembargador Presidente foi aprovada
 77. por unanimidade de votos, inserção em ata voto de louvor
 78. pelos bons serviços prestados a este TRE pela funcionária
 79. que ora se aposenta. À homenagem associou-se a Procura-
 80. ria Regional Eleitoral. Submetido à aprovação, foi aprova-
 81. do por unanimidade de votos o seguinte calendário para as
 82. sessões do próximo mês de abril: dias: 1, 2, 13, 14, 15, 16, 20
 83. e 22. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão,
 84. do que, para constar, eu, *M. S. S. S.* Diretor-Ge-
 85. ral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devi-
 86. damente assinada.

no quadro de Juiz Augusto mes

Sealleg
Quen

Du
José